



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6850, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pelo COVID-19.

LUIZ ANTÔNIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 07 de fevereiro de 2021, pelo Decreto Estadual nº 65.437, de 8 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde;

CONSIDERANDO, as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO, o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 22 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, que altera o Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º O Município de Campo Limpo Paulista observará, com efeitos a partir de 25 de janeiro de 2021, a Fase de Modulação 2 - Laranja (Controle) do “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em conformidade com a classificação regional de áreas, atualizada em 22 de janeiro de 2021, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 3º.

§ 1º Todas as atividades econômicas comerciais, de serviços, de cultura, de lazer, de esportes, de entretenimento, parques públicos, dentre outras, até então autorizadas, desde que observados todas as normativas do protocolo sanitário.

Art.2º- Durante a Fase de Modulação 2 - Laranja (Controle) do “Plano São Paulo”, os serviços abaixo relacionados poderão funcionar de segunda-feira à sexta-feira, no horário compreendido entre 06h00 às 20h00, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade total do estabelecimento, bem como todas as normativas do protocolo sanitário, sendo autorizados:

- a) Bares;
- b) Restaurantes;
- c) Salões de beleza;
- d) Academias;
- e) Comércio em geral.

Art 3º. O Município de Campo Limpo Paulista, deverá observar as restrições impostas pelo Governo do Estado de São Paulo, correspondentes à Fase de Modulação 1 - Vermelha (Alerta Máximo) do “Plano São Paulo” nos seguintes períodos:

I - entre 20h00 e 06h00, todos os dias da semana;

II - aos sábados, domingos e feriados até o dia 07 de fevereiro de 2021, correspondentes aos dias 30 e 31 de janeiro e 6 a 7 de fevereiro.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As restrições de que tratam este artigo não poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais, a que aludem às atividades descritas pelo § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020. São elas:

- I – Farmácias
- II – Mercados
- III_ Açougues
- IV- Postos de Combustíveis
- V – Lavanderias
- VI – Meios de Transporte Coletivo
- VII- Transportadoras, oficinas de veículos
- VIII – Missas e Celebrações Religiosas
- IX – Bancos
- X – Pet Shops

§ 2º Ficam ressalvados do disposto no artigo 3º, os serviços de entrega (“delivery”), “drive thru” e “takeaway”, na forma do Decreto Estadual nº 64.881, de 2020, inclusive as atividades internas de bares, restaurantes e hospedagem, observados os protocolos sanitários e as normas locais.

§ 3º Ficam vedados shows e eventos de qualquer natureza, inclusive privados, que gerem aglomeração de pessoas, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento, e comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual prática de crime contra a saúde pública.

Art. 4º As aulas presenciais na Rede Privada de Ensino retornarão em 1º de fevereiro de 2021, de forma gradual, escalonada e híbrida, que fará avaliações periódicas observando as especificidades locais e as diretrizes fixadas para a área da educação no “Plano São Paulo”.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

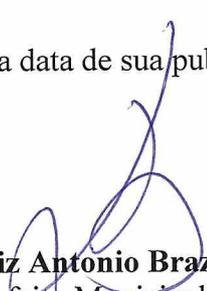
Art. 5º A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, em obediência, ao determinado em Ação Judicial Processo nº1001355-76.2020.8.26.0115, adotará a forma de revezamento de seus funcionários até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) de capacidade do ambiente de trabalho.

§ 1º: O Servidor Público que se enquadrar no revezamento deverá realizar atividades atinentes a sua função de forma remota “*home-office*”, conforme determinado pela Administração.

§ 2º: O Servidor Público que estiver realizando suas atividades em “*home-office*”, no período da jornada de trabalho, fica expressamente proibido de participar de eventos em que haja aglomerações, frequentar *shoppings-centers*, praias, etc. bem como, prestar serviços de qualquer natureza a terceiro, sob pena de instauração de Procedimento Disciplinar.

Art. 6º Caberá ao Comitê Municipal de COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO EM COMBATE AO COVID-19, instituído pela PORTARIA nº140/2021, a deliberação sobre casos omissos, quando provocado ou de ofício, atendidas as especificidades locais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.


Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento